



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

LEI N.º 1098/97

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal de Pirai do Sul a firmar Convênio com a União para adesão ao Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições **SIMPLES**.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a União para adesão ao Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições SIMPLES, total ou parcial, nos termos da Lei Federal n.º 9317 de 05 de dezembro de 1996, para efeito de incluir no SIMPLES o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS devido pelos contribuintes deste Município que se enquadrem no Art. 2º, incisos I e II da supra citada Lei, referente a microempresas e empresas de pequeno porte.

Artigo 2º - As alíquotas do ISS, na hipótese prevista no artigo anterior, são fixadas considerando-se a condição de empresa de contribuinte ou não do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal - ICMS, obedecendo aos seguintes percentuais:

- I - em relação a microempresa contribuinte exclusivamente do ISS, 1 % (um por cento);
- II - em relação a microempresa contribuinte do ISS e do ICMS, 0,5% (cinco décimos por cento);
- III - em relação a empresa de pequeno porte contribuinte exclusivamente do ISS, 2,5% (dois vírgula cinco décimos por cento);
- IV - em relação a empresa de pequeno porte contribuinte do ISS e ICMS, 0,5% (cinco décimos por cento).

Artigo 3º - Os agentes econômicos que não se enquadrem nas disposições dentro do conceito de microempresa e empresa de pequeno porte, continuam com tratamento tributário de acordo com a Legislação vigente, assim como aqueles que não fizeram a opção pelo SIMPLES.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, em 06 de maio de 1997.


RODNEI KALIL ABRÃO JAYME
Prefeito Municipal